

LEI Nº 2.880, DE 13 DE JUNHO DE 2002.

"Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Saúde".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal de Buritama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei Orgânica do Município de Buritama, tem por objetivo o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal da saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, como órgão colegiado máximo, exercerá funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Saúde, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, compete:

I – atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da política municipal de saúde;

II – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da ordenação dos serviços;

III – acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área da saúde credenciado mediante contrato ou convênio;

IV – aprovar a instalação de quaisquer novos serviços públicos de saúde, levando-se em consideração a demanda, a cobertura, a distribuição geográfica, o grau de complexidade e a articulação no Sistema Único de Saúde;

V – desenvolver proposta e ações dentro do quadro das diretrizes básicas e prioritárias previstas na Constituição Federal, que venham em auxílio da implementação e consolidação do Sistema Municipal de Saúde;

VI – deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar, em todo território do Município, o funcionamento do Sistema de Saúde.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde, poderá ser presidido pelo Secretário Municipal da Saúde, e será composto pelos seguintes membros:

I – Administração Pública:

- a) 01 representante do Poder Executivo, sendo como membro nato o Secretário Municipal da Saúde;
- b) 01 representante da Secretaria de Estado da Saúde, indicado pela DIR VI – Araçatuba;
- c) 01 representante da Divisão Municipal de Assistência Social;
- d) 01 representante da Divisão Municipal da Educação;
- e) 01 representante da Divisão Municipal do Turismo.

II – Entidades de prestação de serviços na área da saúde, com cadastro na Secretaria Municipal de Saúde:

- a) 02 representantes de Instituição Hospitalar sem fins lucrativos;

- b) 02 representantes de prestadores de serviços de saúde contratados pela SMS;
- c) 02 representantes dos funcionários públicos municipais fora da área da saúde;
- d) 03 representantes dos funcionários da SMS, sendo 02 das categorias Profissionais de nível superior;

III – Usuários:

- a) 02 representantes das entidades religiosas;
- b) 01 representante das APM (Associação de Pais e Mestres) das Escolas públicas municipais;
- c) 01 representante da Associação Comercial;
- d) 01 representante de Associações ou Sindicatos de Trabalhadores rurais;
- e) 04 representantes de Conselhos de Comunidade, sendo 01 por região da cidade;
- f) 02 representantes de Entidades Assistenciais Filantrópicas ou não governamentais;
- g) 02 representantes de movimentos organizados da sociedade civil;
- h) 01 representante de clubes de serviços ou demais associações da área da saúde.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades que representam.

§ 1º - Se dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da solicitação expressa do Executivo, as entidades não indicarem os representantes, fica o Prefeito Municipal autorizado a escolher e nomear os membros referentes às representações faltosas para fazerem parte do Conselho, devendo os mesmos pertencerem a área específica da entidade ou grupo de entidades, que não atenderam à solicitação.

§ 2º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos.

§ 3º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 4º - Os órgãos e entidades referidos no artigo anterior poderão, a qualquer tempo, propor, por intermédio do Secretário Municipal da Saúde, a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 5º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de um ano.

Art. 6º - O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Saúde será gratuito e considerado serviço relevante à preservação da saúde da população do Município.

Art. 7º - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde – CMS, as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§1º - As sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “ad referendum” do Plenário, em assuntos emergenciais.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução, envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em especial:

- a) alimentação e nutrição;
- b) saneamento e meio ambiente;
- c) vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
- d) recursos humanos;
- e) ciência e tecnologia;
- f) saúde do trabalhador.

Art. 10 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado pela maioria de seus membros.

Art. 11 - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.971/91 e posteriores alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA, Paço Municipal "Nésio Cardoso",
aos treze (13) dias do mês de junho de dois mil e dois (2002).

ODAIR GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS
Assessor Jurídico

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Secretária